



CMDCA/ALGO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA C.T/2019

Dispõe Sobre o Edital a Regulamentação e todos os atos legais para Eleição do Conselho Tutelar de Águas Lindas de Goiás/GO, e da Outras Providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, reunidos no dia 23 de Maio de 2019, E, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o **artigo 10 inciso IX, Cc artigo 49 da Lei Municipal de nº. 1.133/2014 de 11 de Março de 2014**, e demais conselheiros, estabelece normas disciplinando o processo de escolha para composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO:

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos habilitados como eleitores do Município de Águas Lindas de Goiás, nos termos do **Art. 46, da Lei Municipal 1.133/2014**, conforme o **EDITAL nº. 01/2019**.

§. 1º - Os conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município, Art. 46 § 2º da Lei Municipal nº.1. 133/2014.

§. 2º - Para votar, o eleitor terá que identificar-se, com documento de identidade, carteira de trabalho ou outro documento oficial com foto, além do título eleitoral da **28ª zona**, Cada eleitor poderá votar em **01(um) candidato**.

Art.3º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cincos) candidatos Titulares mais votados, e os demais ficarão como suplentes pela ordem de **classificação (Art.42 e § 1º. Do mesmo artigo da Lei Municipal 1.133/2014)**.



CMDCA/ALGO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.

Parágrafo Único. – Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento do ECA; persistindo o empate, o mais **idoso** (**Princípio expresso na legislação eleitoral**). Art. 49 da Lei Municipal 1.133/2014).

Art.4º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução (**Lei Federal nº.12.696 de 25 de Julho de 2012 Cc Art.46 Lei Municipal nº.1.133/2014**).

CAPITULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.5º - No prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação desta resolução, o Presidente do CMDCA tomará as seguintes providências, dando a necessária publicidade:

a) Nomeará e integrará uma Comissão Organizadora do processo de escolha, composta de 04 (quatro) membros, pertencentes ou não ao CMDCA, que atuarão sob direção da presidência;

b) Nomeará uma Comissão Examinadora composta de 03(três) membros, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do ECA, indicados pelo CMDCA, os quais ficarão encarregados de elaborar e aplicar a prova de conhecimentos do ECA aos candidatos cujas inscrições forem aceitas, na forma da Legislação Federal e Municipal;

Art.6º - Caberá à Comissão Organizadora:

I – Providenciar a publicação em jornal local e a afixação em locais de fácil acesso ao público de todos os atos referentes ao processo de escolha;

II – Receber e registrar as inscrições dos candidatos;

III – Receber, apreciar e julgar as impugnações relativas aos eleitores e candidatos inscritos, com recurso para o CMDCA;

IV – Constituir as mesas receptoras de votos, tantas quantas forem necessárias, designando e credenciando seus membros, em numero mínimo de 04 (quatro), dentre pessoa de reconhecida idoneidade, e distribuindo as listas de eleitores pertinentes às respectivas seções eleitorais;

V – Afixar relação dos Nomes e Números dos candidatos registrados, nas cabines de votação;

VI – Designar os componentes das juntas apuradoras, em número mínimo de 04 (quatro), dentre pessoas de reconhecida idoneidade;



CMDCA/ALGO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.

VII – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

VIII – Tomar as providências para a aplicação da prova de conhecimentos do ECA e avaliação psicológicas dos candidatos, diligenciando o material necessário e os locais, agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias;

IX – Agendar, dentro do período permitido por esta resolução, debates, palestras e reuniões junto às escolas, associações, órgãos de imprensa e comunidade em geral, visando à máxima divulgação das candidaturas e do próprio processo de escolha.

X – Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha.

CAPITULO III – DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS.

Art.7º - Podem inscrever-se todos os interessados que preenchem os seguintes requisitos.

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativa da área criminal das Justiças Estadual e Federal (**Art. 44, incisos I da Lei Municipal 1.133/2014**).

II – Não ser menor de 21 anos de idade, apresentando cópia do documento de identidade.

III – Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, apresentando comprovante de residência, ou declaração firmada e registrada em cartório por duas testemunhas idôneas. (**Art. 44, inciso II da Lei Municipal 1.133/2014**).

IV – Estar no gozo dos seus direitos políticos, apresentando xérox do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição municipal.

V – Apresentar atestado de sanidade física e mental.

VI – Comprovante de escolaridade através do certificado de conclusão do ensino médio,

VII – Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos, na área de defesa dos direitos, e no trato direto com criança e adolescente através de documentos hábil que será avaliado pela comissão organizadora do certame.

VIII - Submeter-se à avaliação psicológica em caráter **eliminatório**;

IX – Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o estatuto da Criança e do Adolescente de Caráter **eliminatório**;



CMDCA/ALGO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.

X – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, ficara facultado aos candidatos apresentarem currículo vitae, acompanhado de documentos comprobatórios, contendo informações a respeito de experiência anterior na área de defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art.9º - O Candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, **um apelido**.

Art.10 – Os eleitos serão empossados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no dia **10 de Janeiro** do ano subseqüente ao processo de escolha. (**Art.50, da Lei Municipal nº. 1.133/2014**).

Art.11 – São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tios (as) e sobrinhos (as), padrasto ou madrasta e enteado (a) (**Art. 140 Lei Federal de nº.8.969/90, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA**).

Estende-se o impedimento do conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e juventude da comarca. **Art.140 - Parágrafo Único – da Lei Federal de nº. 8.969/90, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA**),

Art. 12 – A Candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza **sem construção de chapa partidária**.

Art. 13 – Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

Parágrafo Único – O prazo e local para inscrição das candidaturas estarão fixados no edital de abertura do processo eletivo.

Art. 14 – Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do pleito, atendidos os requisitos do **artigo 7º desta resolução**.

Art. 15 – No dia seguinte após o termino do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora aplicará a prova escrita de conhecimento do ECA, informando os nomes dos candidatos aprovados fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.



CMDCA/ALGO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.

Parágrafo Único – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art.16 – Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora reunir-se-ão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, **deferindo** os registros dos candidatos que preencham os requisitos da lei, e **indeferindo** os que não preencham ou apresentem documentação incompleta, tenham sido reprovado na prova de conhecimento do ECA, ou ter sido reprovado na avaliação psicológicas.

Art.17 – Em seguida, a Comissão Organizadora terá o prazo de 24 horas para publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições **deferidas**, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, para que os **candidatos preteridos**, caso queiram, possam apresentar recurso para a plenária do CMDCA, que decidirá em ultima instancia em igual prazo, seguindo-se nova publicação (**se necessário**) com a relação dos candidatos que serão submetidos à prova de conhecimentos do ECA, a ser realizada dentro dos 05 (cinco) dias subsequentes à publicação da relação.

CAPITULO IV – DA PROVA DE CONHECIMENTO “ECA”.

Art.18 – A Comissão Organizadora providenciará local, e agendará data e hora para a realização da prova de conhecimentos do ECA, informando aos candidatos e aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art.19 – Quarenta e oito horas antes da aplicação, a Comissão Examinadora entregará a prova elaborada ao Presidente da Comissão Organizadora, que se encarregará da reprodução de quantas cópias se fizerem necessárias, responsabilizando-se pelo sigilo.

Art.20 – Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I – Os examinadores auferirão nota de 0 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

II – Aprova será constituída de 30 questões objetivas, envolvendo casos práticos dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – A prova deverá conter identificação do candidato, considerando-se apto o candidato que atingir o mínimo de **60%** na nota auferida pelos examinadores.

IV – A Comissão Examinadora terá o prazo de 05 (cinco) dias para corrigir as provas e devolve-las à Comissão Organizadora, com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.



CMDCA/ALGO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.

§ 1º. Da decisão dos examinadores, caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 05 (cinco) dias da divulgação do resultado; a, análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão Examinadora, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicada ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. Aqueles candidatos que deixarem de atingir **60%** de acerto, não terão suas candidaturas **homologadas**, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos nas avaliações **medicas, psicológicas**.

Art.21 – Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, no primeiro dia útil subsequente a Comissão Organizadora publicará a relação das **candidaturas homologadas**.

CAPITULO V – DA PROPAGANDA

Art. 22 - Será permitida a campanha de candidatos em veículos particulares de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Art. 23 – Será permitida a propaganda por meio de faixas, cartazes, ou inscrições em qualquer lugar público ou particular desde que autorizado pelo responsável do local.

Parágrafo Único – Sendo o local da administração pública, terá que ser autorizado pela prefeitura para utilização de todos os candidatos em condições de igualdade.

Parágrafo Único – Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

Art.24 – Toda a propaganda individual será fiscalizada pelo CMDCA e a Comissão Organizadora, Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.



CMDCA/ALGO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.

CAPITULO VI-DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO.

Art. 25 – Haverá 08 (oito) seções eleitorais situadas em salas no colégio do Jardim Querência.

Art. 26 – Haverá 01 mesa receptora de votos em cada sessão, compostas por 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, previamente escolhido e orientado pela Comissão Organizadora, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data do pleito.

Parágrafo Primeiro – Os eleitores serão distribuídos entre as seções por ordem **alfabética** dos nomes.

Parágrafo Segundo – São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Organizadora nomeará o presidente e o secretário da mesa receptora, que só poderão ausentar-se alternadamente; Os demais membros funcionarão como mesários.

Art. 27 – Compete à mesa receptora:

I – Receber somente eleitores

II – Solucionar imediatamente as duvidas que ocorram, levando ao conhecimento da Comissão Organizadora os impasses que não conseguir resolver.

III – Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV – Manter a ordem no local de votação, podendo solicitar força policial;

V – Autenticar, com assinaturas dos componentes da mesa, as cédulas oficiais.

Art. 28 – Depois de identificado, o **eleitor assinará a relação respectiva**, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.



CMDCA/ALGO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.

Parágrafo Único – O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 29 – Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal junto à Comissão Organizadora, que deverá portar **crachá** e poderá solicitar ao Presidente da Mesa receptora ou apuradora, o registro em ata de quaisquer irregularidades que constatarem.

Art. 30 – Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. – A apuração em sessão pública e única será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 31 – Antes de iniciar a apuração, a mesa apuradora resolverá os casos dos votos em separados, se houver, incluindo na urna as cédulas dos votos julgados validos, de modo a garantir o sigilo.

Parágrafo Único. – Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidira de pronto, **facultada a manifestação do Ministério Público.**

Art. 32 – Concluídos os trabalhos de apuração, e preenchidos os boletins de urna, deverá o presidente da mesa apuradora, encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão Organizadora, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo Único. – Após a contagem e totalização, os votos serão colocados em uma caixa designada para este fim, e a mesma será lacrada e ficará sob responsabilidade do CMDCA por seis (06) meses sendo incinerados após este período.

Art. 33 – A Comissão Organizadora lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc., bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, Candidatos, Fiscais, representantes do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presente e queiram assinar afixando cópia na sede do CMDCA e no placar da Prefeitura.

§ 1º - Ao CMDCA no prazo de 05(cinco) dias da votação e apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.



CMDCA/ALGO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.

§ 2º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§ 3º - Se houver atos de fraudes que requer investigações mais aprofundadas por parte do Ministério Público, e a pedido deste, o CMDCA poderá suspender a posse dos eleitos, até que todas as investigações sejam concluídas.

Art. 34 – O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após poderão ser destruídos.

CAPITULO VII – DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL.

Art. 35 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I** – Uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA,
- II** – Isolamento do eleitor em cabine, onde constará relação dos candidatos,
- III** – Autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

Art. 36 – A cédula oficial será confeccionada e distribuída pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 1º - Na cédula, constarão apenas espaços para os nomes e ou números dos candidatos.

Parágrafo 2º - Os números dos candidatos corresponderão à ordem de sorteio feito pela Comissão Organizadora na sede do CMDCA com prazo a não comprometer os candidatos em busca de seu eleitorado, dias antes do evento, e serão divulgados com os respectivos nomes juntamente com a relação definitiva dos candidatos registrados.

Art.37 – A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações, que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade do voto.



CMDCA/ALGO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, o Presidente do CMDCA publicará edital abrindo as inscrições para o processo de escolha e estabelecendo o respectivo calendário.

Art.39 – **Este regulamento**, aprovado pelo plenário do CMDCA no dia **08/01/2019**, entrará em vigor na data de sua publicação, **a fazer-se mediante afixação** na sede do **CMDCA** e no **placar da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO**, sem prejuízo de ampla divulgação em jornais de circulação local, e demais meios de comunicações.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal de N°. **1.133/2014 de 11 de Março de 2014**.

Sala da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de águas Lindas de Goiás, aos Oito dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezenove 08/01/2019.

Sala da Presidência do CMDCA.

